



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude*



Boca da Mata/AL, em 23 de Março de 2016.

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de dupla musical **Srs. Humberto de Campos Lima Filho e Frederico Ferreira Guimarães (Fred & Humberto)** para solenidades de inaugurações (Creche Vicente de Almeida Barros e calçamento de algumas ruas) a serem realizadas no dia 02 de abril, conforme programação constante na proposta comercial em anexo.

A escolha dos artistas propostos se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública, à razão de que são suficientemente conhecidos pelos shows que realizam e gozam de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que os mesmos possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos municípios.

Por oportuno, foi verificada a disponibilidade do artista para o período solicitado acima, bem como a proposta com os valores do cachê cobrado pela prestação dos serviços.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local, sobretudo neste período.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação orçamentária a ser informada posteriormente.

Por fim, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizada, deverá ser comprovada pela potencial contratada previamente a apresentação das notas fiscais relativas ao fornecimento.

Atenciosamente,

**Sergio Maciel da Costa**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

**EM BRANCO**



## FRED & HUMBERTO

[fredehumbertooficial@gmail.com](mailto:fredehumbertooficial@gmail.com)  
Shows e Assessoria: (64) 9601-0082



O Sr. Humberto de Campos Lima Filho, inscrito sob CPF nº 042.502.951-41 e SR. Frederico Ferreira Guimarães, inscritos sob CPF nº 702.142.331-46, estabelecidos na Rua Almeida, 249 – Maximiliano Perez – Jataí - Goiás, vem apresentar proposta para análise e julgamento, referente orçamento:

Dupla Fred & Humberto

Data: 02 de abril de 2016

Hora: 2h (duas) de show

Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Validade: 30 dias

Jataí - GO, 23 de março de 2016.

**Humberto de Campos Lima Filho**

**Frederico Ferreira Guimarães**

**EM BRANCO**



**EM BRANCO**

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Humberto de C. Lima Filho*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
AUTOMOBILÍSTICO NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
837538451

Nome: HUBERTO DE CAMPOS LIMA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 5331265SSPGO

CPF: 042.502.951-41 DATA NASCIMENTO: 26/03/1994

FILIAÇÃO: HUBERTO DE CAMPOS LIMA SILVANIA ROSA DE SOUZA LIMA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 05563816523 VALIDADE: 12/04/2017 1ª HABILITAÇÃO: 10/08/2012

OBSERVAÇÕES:

*Humberto de C. Lima Filho*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JATAI, GO DATA EMISSÃO: 18/11/2013

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

50786313510  
GO068611080

DETRAN GO (GOIÁS)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
837538451

Município de Boca da Mata/MT  
Fls. 005  
*[Signature]*  
Visto

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 15/JUN/2012

DATA DE EXPEDICAO: 15/JUN/2012

3331265 2.A VIA

Nome: HUBERTO DE CAMPOS LIMA FILHO

CPF: 042502951-41

DATA DE NASCIMENTO: 26/MAR/1994

LOCAL: JATAI - GO

ENDEREÇO: C. NAS. 36.954 FLS. 161 L. A-32 JATAI GO

EM 04/04/1994

813975

35195495

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

**EM BRANCO**



www.fredehumberto.com.br

# FRED & HUMBERTO



**NOVIDADES**

**AGENDA**

[www.fredehumberto.com.br](http://www.fredehumberto.com.br)

INICIAL DISCOGRAFIA AGENDA FOTOS VIDEOS CONTRATANTES CONTATO  
01 | Abril | Sexta - Alto Horizonte - GO



**EM BRANCO**



## BIOGRAFIA

A dupla Fred & Humberto se formou em Janeiro de 2011, depois de uma conversa entre parentes de ambos os artistas, já que os dois já se destacavam cantando em festas e nas reuniões com amigos e familiares. O primeiro nome da dupla, foi Fred Viola e Humberto Filho, já que Fred era conhecido pela grande habilidade em tocar o instrumento de 10 cordas com tão pouca idade. Mas com o passar do tempo, perceberam que o nome era de difícil memorização e resolveram simplificar, então surgiu Fred e Humberto.

Frederico Ferreira Guimarães, nasceu em Jataí, Goiás, no dia 28 de Julho de 1995 e começou estudar a viola aos 11 anos de idade. Humberto de Campos Lima Filho, veio ao mundo no dia 26 de março de 1994 também na cidade de Jataí, e é o compositor de grandes sucessos da dupla como: Atração fatal (gravada com participação da dupla de amigos Brenno Reis e Marco Viola), de mãos dadas, essa tal de saudade e tantas outras em parceria com outros compositores.

Além da parceria vocal, Fred e Humberto têm em comum as mesmas influências musicais. Ambos 'nasceram e foram criados' ouvindo Tião Carreiro e Pardinho, Ronaldo Viola e João Carvalho, Peão Carreiro e Zé Paulo e outros grandes nomes da música sertaneja raiz. E foi com a influência dessas duplas, que Fred e Humberto formaram o seu estilo sertanejo próprio de cantar.

A pegada da viola é marca registrada no show. A voz grave de Humberto, bem duetada com a terça de Fred impressionam o público por onde passam. Público esse, que dança com os pagodes de viola e o batidão da sanfona, se emociona com o romantismo da boa e velha música sertaneja e se apaixonam com o momento voz, viola e violão, em que a dupla canta com os fãs só os 'modão derramado' (como se diz em Goiás)!

Por onde passam, Fred e Humberto, recebem o carinho de crianças, jovens, adultos e até dos 'mais experientes' pela simplicidade e talento que carregam. Sucesso em qualquer lugar.

### CONTATO PARA SHOWS

fredehumbertooficial@gmail.com

Shows e Assessoria: (64) 9601-0082

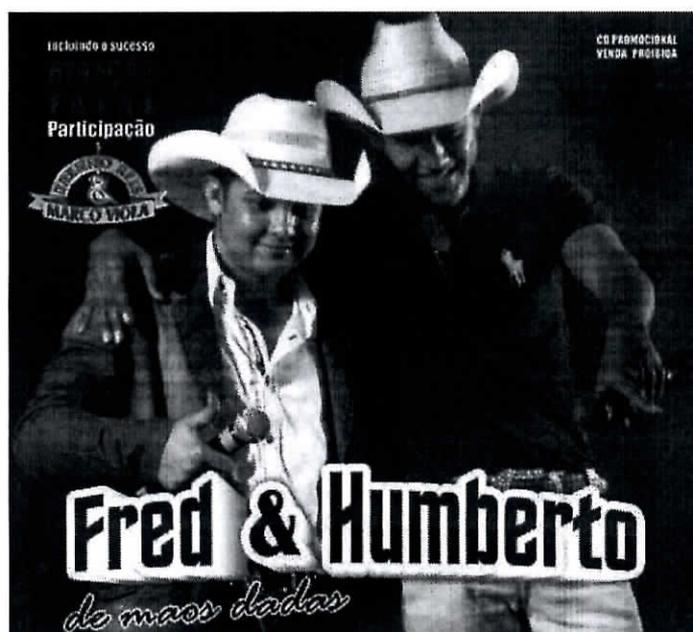
### REDES SOCIAIS



**EM BRANCO**



## DISCOGRAFIA

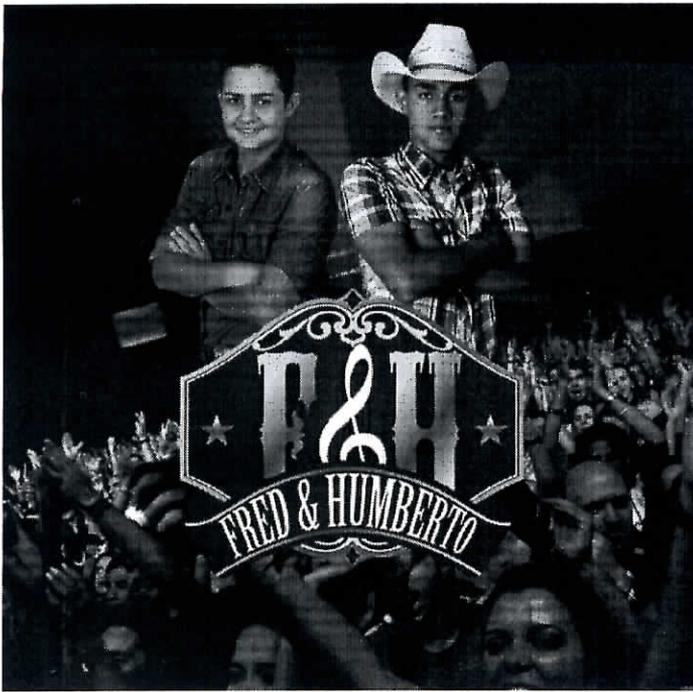


### **Fred & Humberto - De mãos dadas**

#### **FAZER DOWNLOAD - CD COMPLETO**

01. Vinhemo pra Regassar
02. De Mãos Dadas
03. Terra do Pequi
04. Atração Fatal (Part. Brenno Reis e Marco Viola)
05. Nois Inverga Mais não Quebra
06. Nem Conto pro Ceis
07. Dim Terim Bebim (Part. João Kleber e Robertinho)
08. Pout-Pourri de Pagodes
09. Sangue Novo
10. Nunca Vou te Esquecer
11. Pout-Pourri de Guarânicas
12. Essa Tal de Saudade
13. Esse Amor que me Mata
14. Eu a Viola e Ela
15. Tem Culpa eu (Part. Rafael e Rondinelli)
16. Tal e Qual
17. Eu Disse Não
18. Quem Ama Cuida
19. Tanto pra Dizer
20. Tá Demais

**EM BRANCO**



### Fred & Humberto - Tour 2013

FAZER DOWNLOAD - CD COMPLETO

01. Tá Demais
02. Taca Pinga Nela
03. Tanto Pra Dizer
04. Atração Fatal - Part. Brenno Reis & Marco Viola
05. Linda Flor
06. Dim Terim Bebim - Part. João Kleber & Robertinho
07. Gotas De Amor
08. Eu Não Sou Mais Seu
08. Tal e Qual
09. Tem Culpa Eu
10. Te Liguei
12. Se Dessa Vez Foi Pra Valer
13. Sentimento Irreal
14. Sangue Novo

### CONTATO PARA SHOWS

fredehumbertooficial@gmail.com

Shows e Assessoria: (64) 9601-0082

### Fred & Humberto - Tal e Qual

FAZER DOWNLOAD - CD COMPLETO

01. Sangue Novo
02. Tal e Qual
04. Nunca Mais Vou Te Esquecer
05. Nós Enverga Mais Não Quebra
06. Esse Amor Que Me Mata
07. Eu a Viola e Ela
08. Pout-Pourri De Pagodes
09. Pout Pourri De Guarâneas
10. Eu Disse Não
11. Tem Culpa Eu - Part. Rafael & Rondinelli
12. Desabafando



### REDES SOCIAIS



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 323-021/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude**

ASSUNTO: **Contratação de dupla musical Fred e Humberto**

**DESPACHO**

AUTORIZO. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das providências que o caso requer.

Boca da Mata-AL, 23 de Março de 2016.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
Prefeito

**EM BRANCO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
**Secretaria de Planejamento e Finanças**



PROCESSO Nº 323-021/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

ASSUNTO: Solicita contratação de dupla musical Fred e Humberto para solenidades de inaugurações do dia 02 de abril do corrente ano

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude – realização de eventos festivos, esportivos e outros entretenimentos no Município); Elemento de despesa: 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa física) do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

A Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, em seguida a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito.

Em 28 de março de 2016.



**Antônio Thiago Melo da Rocha**  
**Secretário de Planejamento e Finanças**

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**PORTARIA Nº 082/2015**

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando**, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo Adna Antunes de Almeida, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição ao servidor Antonio Eraldo Gomes da Silva.

**Art. 2º.** Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Adna Antunes de Almeida – Membro

**Art. 3º.** As servidoras Adna Antunes de Almeida e Cristiane Honorato dos Santos Souza atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2015.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 16 de março de 2015.

  
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE  
Secretário Municipal de Administração

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 323-021/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude**

ASSUNTO: **Contratação de dupla musical para solenidades de inaugurações**



**Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação**

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, para a contratação direta, sem licitação, dos Srs. Srs. Humberto de Campos Lima Filho e Frederico Ferreira Guimarães (Fred & Humberto), no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para as solenidades de inaugurações do dia 02/04/2016, conforme proposta apresentada.

**Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação da nota fiscal relativa à prestação do serviço, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborada.**

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 28 de março de 2016.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 323-021/2016

CONTRATO Nº 323-021/2016



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E OS SRS. HUMBERTO DE CAMPOS LIMA FILHO E FREDERICO FERREIRA GUIMARÃES (FRED & HUMBERTO).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e os Srs. **Humberto de Campos Lima Filho e Frederico Ferreira Guimarães**, inscritos no CPF sob o nº 042.502.951-41 e 702.142.331-46, respectivamente, estabelecidos na Rua Almeida, nº 249, Maximiliano Perez, no Município de Jataí/GO, doravante denominados CONTRATADOS tendo em vista o que consta no Processo nº 323-021/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a **contratação da dupla musical Fred & Humberto para as solenidades de inaugurações a serem realizadas no dia 02 de abril**, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 323-021/2016 e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

**2.2.** O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**3.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

**3.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

**3.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



- 4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- 4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Os serviços serão recebidos:**

- a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

**5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.2.2.** **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

**9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude – realização de eventos festivos, esportivos e outros entretenimentos no Município); Elemento de Despesa: 3390.36 (Outros serviços de terceiros pessoa física).

## 11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ – PREFEITO**

Pela CONTRATANTE

**HUMBERTO DE CAMPOS LIMA FILHO**

CONTRATADO

**FREDERICO FERREIRA GUIMARÃES**

CONTRATADO

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**ANEXO DO CONTRATO Nº 323-021/2016**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL e os Srs. HUMBERTO DE CAMPOS LIMA FILHO e FREDERICO FERREIRA GUIMARÃES, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 323-021/2016.

**Municipal**

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



**Processo Administrativo nº 323021/2016.**

**Modalidade:** *Inexigibilidade de Licitação.*

**Objeto:** *Contratação de dupla musical para solenidade das inaugurações.*

**Parte interessada:** *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude.*

**PARECER PGM GAB Nº 0236/2016.**

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (DUPLA MUSICAL). LEI 8.666/93. REQUISITOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. POSSIBILIDADE.

**I – ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA INEXIGIBILIDADE APRESENTADOS. JUSTIFICATIVA ADEQUADA.**

**II – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Promoções e Juventude, objetivando a contratação da dupla musical Humberto de Campos Lima Filho, inscrito no CPF sob nº 042.502.951-41 e Frederico Ferreira Guimarães, inscrito no CPF nº 702.142.331-46 (Fred e Humberto), para solenidades de inaugurações da Creche Vicente de Almeida Barros e calçamento de algumas ruas, que ocorrerá no dia 02 de abril do mesmo ano.

O presente procedimento administrativo regular fora deflagrado a partir do ofício da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Promoções e Juventude, de 23 de março do ano em curso, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(…) **Senhor Prefeito,**

Solicitamos autorização para contratação da dupla musical, Srs. Humberto de Campos Lima e Frederico Ferreira Guimarães (Fred & Humberto) para solenidades de inaugurações (Creche Vicente de Almeida Barros e calçamento de algumas ruas) a serem realizadas no dia 02 de abril, conforme programação constante na proposta comercial em anexo.

A escolha dos artistas proposto se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública, à razão de que são suficientemente conhecidos pelos shows que realizam e gozam de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que os mesmos possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos munícipes (...)

(...) Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local, sobretudo neste período.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), onde

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



ocorrerá à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação orçamentária a ser informada posteriormente (...)"

Os potenciais contratados Humberto de Campos Lima Filho, inscrito no CPF sob nº 042.502.951-41 e Frederico Ferreira Guimarães, inscrito no CPF nº 702.142.331-46 (Fred e Humberto) trouxeram aos autos a proposta comercial, em que consta a data, duração e valor da apresentação.

A artistas, *retro* citados, juntamente com a acima citada proposta comercial, apresentou nos autos:

- DOCUMENTOS PESSOAIS RG E CPF DE AMBOS;
- RECORTE DO SITE OFICIAL DA DUPLA;
- BIOGRAFIA;
- DISCOGRAFIA;

**Registra-se, de logo, ausentes nestes autos:**

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL PREVISTA NO ARTIGO 29 DA LEI 8.666/1993.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos, acerca da existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser executada, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações deste município ofereceu manifestação pela possibilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, fundamentando o posicionamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, ocasião em que apresentou a minuta do contrato de prestação de serviços, a ser apreciada por este Jurídico Municipal, nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei antes citada.

A pretendida contratação implicará numa despesa total de R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*), para a qual, conforme antes mencionado, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

**É, no essencial, o relatório.**

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

Por primeiro, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha potenciais contratados Humberto de Campos Lima Filho, inscrito no CPF sob nº 042.502.951-41 e Frederico Ferreira Guimarães, inscrito no CPF nº 702.142.331-46 (Fred e Humberto), para contratação de dupla musical, para realização das solenidades.

Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado (R\$ 20.000,00) foge a competência à seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento do Secretário de Esporte e Lazer Promoções e Juventude deste município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

Por conta disso, não cabe a esta Procuradoria Geral Municipal a análise de mérito acerca das razões expostas no pedido inaugural que levaram o Secretario solicitante a escolher, dentre outros serviços existentes no mercado. Compete a esta especializada, portanto, a análise jurídica da possibilidade do pedido da Secretaria solicitante.

Conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, a Administração Pública deve realizar procedimento licitatório para as contratações efetuadas. Entretanto, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê situações extraordinárias em que o procedimento licitatório não é exigido. Elencada nos arts. 24 e 25 da referida lei, há inexigibilidade de licitação quando a competição for impossível ou, dependendo do caso em específico, que possa causar prejuízo à Administração Pública.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



O procedimento licitatório possui duas premissas fundamentais: a igualdade, essencialmente entre o particular e a Administração Pública, que por sua vez desconhece qualquer preferência; e a da proposta mais vantajosa para a administração. Desta forma, por via de regra, sempre que produtos ou serviços puderem ser obtidos de diversos fornecedores, é NECESSÁRIO o certame licitatório.

Entretanto, esta regra, conforme já vimos, apresenta algumas exceções. Entre elas, quando houver contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Decerto, analisaremos neste procedimento.

Destarte, leia-se para ilustrar o que dispõe o artigo 25, inciso III, e o artigo 26, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. – Destaquei.**

Art. 26. (...)

Parágrafo único. **O processo** de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

(...)

**II – razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III – justificativa do preço;**

(...)- Destaquei.

Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constantes na proposta apresentada pelos artistas, pretensos contratados, encontra-se amparada na consagração dos artistas e bandas musicais, pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, bem como por satisfazerem o perfil desejado para os festejos de solenidade de inaugurações da Creche Vicente Barros e do calçamento de algumas ruas, no dia 02 de abril deste ano, além do preço global estar no patamar do mercado, cujas informações estão inclusas no presente processo administrativo.

A justificativa apresentada nos autos para a contratação é absolutamente plausível, uma vez que há declarações de exclusividades dos artistas que irão se apresentar no evento.

Conforme informações constantes dos presentes autos a contratação pretendida deve ocorrer por meio de **inexigibilidade**, nos termos dos dispositivos legais, acima reproduzidos, por se tratar de atrações artísticas.

Convém abordar, *in casu*, ainda que sucintamente, apenas a inexigibilidade trata-se de hipótese de contratação direta pela Administração Pública em virtude da inviabilidade de competição. Isso não significa que o poder público pode atuar de modo arbitrário, ao revés, deve adotar procedimento administrativo adequado, com assinatura do contrato e demais atos administrativos inerentes à esmerada formalização processual.

  
Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Observa-se que toda documentação dos pretensos contratados, que trata da exclusividade, se encontra presente nos autos processuais.

Com relação à minuta do contrato, constata-se que a mesma está em conformidade com o art. 55, da Lei 8.666/93.

Da análise dos autos, em confronto com a legislação e doutrina supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade da contratação, ora em estudo, através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### III – DA CONCLUSÃO.

Por toda a explanação fática e doutrinária suscitada, abstendo-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria Geral Municipal, por sua signatária representante, **CONCLUI PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação direta, prescindindo da licitação em face da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, dupla musical Humberto de Campos Lima Filho, inscrito no CPF sob nº 042.502.951-41 e Frederico Ferreira Guimarães, inscrito no CPF nº 702.142.331-46 (Fred e Humberto), para solenidades de inaugurações da Creche Vicente de Almeida Barros e calçamento de algumas ruas, que ocorrerá no dia 02 de abril do mesmo ano em nosso Município de Boca da Mata, Alagoas, no valor total de R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*).

Outrossim, antes de ser efetivada a contratação pretendida, é imprescindível que sejam acostados aos presentes autos:

- - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL PREVISTA NO ARTIGO 29 DA LEI 8.666/1993.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 29 de março de 2016.

  
**LEILIANE MARINHO SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

**IEDA MARIA DOS SANTOS**  
Assessora Jurídica  
OAB/AL 12.523 - Portaria nº 539/2014

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 323-021/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude**

ASSUNTO: **Contratação de dupla musical Fred e Humberto**



### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

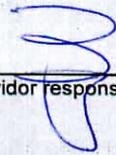
Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos Srs. Srs. Humberto de Campos Lima Filho e Frederico Ferreira Guimarães – CPF sob o nº 042.502.951-41 e 702.142.331-46, respectivamente, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 30 de março de 2016.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta  
Prefeitura em 31 / 03 / 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 323-021/2016

CONTRATO Nº 323-021/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E OS SRS. HUMBERTO DE CAMPOS LIMA FILHO E FREDERICO FERREIRA GUIMARÃES (FRED & HUMBERTO).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e os Srs. **Humberto de Campos Lima Filho e Frederico Ferreira Guimarães**, inscritos no CPF sob o nº 042.502.951-41 e 702.142.331-46, respectivamente, estabelecidos na Rua Almeida, nº 249, Maximiliano Perez, no Município de Jataí/GO, doravante denominados CONTRATADOS tendo em vista o que consta no Processo nº 323-021/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a **contratação da dupla musical Fred & Humberto para as solenidades de inaugurações a serem realizadas no dia 02 de abril**, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 323-021/2016 e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

**2.2.** O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

Processo nº 323-021/2016  
Contrato nº 323-021/2016

*Frederico Ferreira Guimarães*

*Humberto Lima*

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**3.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

**3.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

**3.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

*Frederico Ferreira Guimarães*

*Humberto*

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



- 4.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- 4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

**5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

*Frederico Ferreira Guimarães* 3/12

*Humberto Kelly*

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

*Audêncio Ferrreira Guimarães* <sup>4/12</sup>

*Assunto feito*

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

**9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude – realização de eventos festivos, esportivos e outros entretenimentos no Município); Elemento de Despesa: 3390.36 (Outros serviços de terceiros pessoa física).

## 11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

*Frederico Ferreira Guimarães*

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

*Frediano Ferreira Guimarães*

*Nambuto Felb*

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

*Frederico Inácio Guimarães*

*Marcelo Silva*

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

*Frederico Ferreira Guimarães*

*Maurício de Sá*

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas

*Frederico Ferraro Guimarães*

*Antonio Silva*

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

*Frederico Arruina Guimarães*

*Wanderley M*

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, **30 de março de 2016.**

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJO – PREFEITO**

Pela CONTRATANTE

**HUMBERTO DE CAMPOS LIMA FILHO**

CONTRATADO



**FREDERICO FERREIRA GUIMARÃES**

CONTRATADO



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO DO CONTRATO Nº 323-021/2016

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL e os Srs. HUMBERTO DE CAMPOS LIMA FILHO e FREDERICO FERREIRA GUIMARÃES, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 323-021/2016.

**EM BRANCO**



## FRED & HUMBERTO

[fredehumbertooficial@gmail.com](mailto:fredehumbertooficial@gmail.com)  
Shows e Assessoria: (64) 9601-0082



O Sr. Humberto de Campos Lima Filho, inscrito sob CPF nº 042.502.951-41 e SR. Frederico Ferreira Guimarães, inscritos sob CPF nº 702.142.331-46, estabelecidos na Rua Almeida, 249 – Maximiliano Perez – Jataí - Goiás, vem apresentar proposta para análise e julgamento, referente orçamento:

Dupla Fred & Humberto

Data: 02 de abril de 2016

Hora: 2h (duas) de show

Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Validade: 30 dias

Jataí - GO, 23 de março de 2016.

**Humberto de Campos Lima Filho**

**Frederico Ferreira Guimarães**

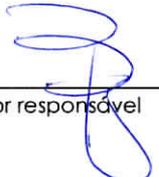
**EM BRANCO**



## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 323-021/2016 – Processo nº 323-021/2016 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratados: Humberto de Campos Lima Filho e Frederico Ferreira Guimarães – (CPF nº 042.502.951-41 e 702.142.331-46) – Objeto: contratação da dupla musical Fred & Humberto para as solenidades de inaugurações a serem realizadas no dia 02 de abril – Valor global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Vigência: 45 (quarenta e cinco) dia.

Publicado no Quadro de Avisos desta  
Prefeitura em 31/03/2016.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

EM BRANCO

EM BRANCO



Maceió - quinta-feira  
29 de dezembro de 2016

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012

Ano 104 - Número 489

## Diário dos Municípios

### Prefeitura Municipal de Água Branca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA BRANCA-AL.

Cargilson de Lacerda Bezerra, José Paulo de Araújo, Manoel Rodrigues Gomes, Pedro Barros Freire, André Gomes de Souza, José Manoel Lima, Vereadores Eleitos (Conforme Diplomas Anexo) neste município, encarecem, respeitosamente, a V. Excelência, que determine ao Diretor de Secretaria registrar, de acordo com as normas regimentais da Câmara, a chapa anexa, para a eleição dos respectivos ocupantes dos cargos da Mesa Diretora para o biênio 2017/2018, na ordem em que estão dispostos na mesma. Esclarecem, também, que este pedido tem forma irrevogável, irretirável e imutável.

Nestes termos, Pedem deferimento.

Água Branca/AL, 21 de dezembro de 2016.

Cargilson De Lacerda Bezerra; José Paulo Araújo; Manoel Rodrigues Gomes; Pedro Barros Freire; André Gomes De Souza; José Manoel Lima;

CHAPA PARA REGISTRO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/AL PARA CONCORRER AOS CARGOS DA MESA DIRETORA DA MESMA PARA O BIÊNIO 2017/2018.

Registro da chapa que concorrerá à eleição para os cargos da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-AL para o biênio 2017/2018, com a seguinte composição e aceitação de acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste município.

Neste momento, os vereadores abaixo relacionados assumem o compromisso de não participar de qualquer outra chapa, conforme asseguram pelas respectivas assinatura neste documento.

Água Branca/AL, 21 de dezembro de 2016.

CARGILSON DE LACERDA BEZERRA - Presidente; ANDRÉ GOMES DE SOUZA - Vice-Presidente; MANOEL RODRIGUES GOMES: 1º Secretário; JOSÉ PAULO ARAÚJO: 2º Secretário;

### Prefeitura Municipal de Boca da Mata

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 902-025/2013 – Processo nº 829-202/2016 – Procedimento de Contratação – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: J. A. ALVES DA ROCHA E CIA LTDA (CNPJ nº 13.108.902/0001-98) – Objeto contratual: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 915-014/2016 – Processo nº 915-014/2016 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2016 do Pregão Eletrônico SRP INHAPI nº 006/2016 da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL – Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 786/2013 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratado: SIZENANDO DANTAS DA COSTA JUNIOR ME (CNPJ nº 00.874.981/0001-04) – Objeto: aquisição de material de construção – Valor Global: R\$ 824.101,54 (oitocentos e vinte e quatro mil, cento e um reais e cinquenta e quatro centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 905-022/2016 – Processo nº 905-022/2016 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2016 do Pregão Presencial nº 09/2016-SRP da Prefeitura Municipal de Traipu/AL – Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 786/2013 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratado: GR COMERCIAL – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME (CNPJ nº 22.241.006/0001-93) – Objeto: aquisição de material – Valor Global: R\$ 61.790,90 (sessenta e um mil, setecentos e noventa reais e noventa centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 323-021/2016 – Processo nº 323-021/2016 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratados: Humberto de Campos Lima Filho e Frederico Ferreira Guimarães – (CPF nº 042.502.951-41 e 702.142.331-46) – Objeto: contratação da dupla musical Fred & Humberto para as solenidades de inaugurações a serem realizadas no dia 02 de abril – Valor global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 819-019/2016 – Processo nº 819-019/2016 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI – FPP – (CNPJ nº 24.573.664/0001-08) – Objeto: contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público localizado na Vila Nova, Quadra 2, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL – Valor global: R\$ 356.702,50 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos) – Vigência: até 31 de dezembro de 2016.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 915-014/2016

Face ao constante nos autos do presente processo, DECLARO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2016 do Pregão Eletrônico SRP INHAPI nº 006/2016 do Município de Inhapi/AL, celebrada com a empresa SIZENANDO DANTAS DA COSTA JUNIOR ME – CNPJ 00.874.981/0001-04, que tem como objeto a aquisição de material de construção. A presente adesão fundamenta-se no §7º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 786/2013, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Gustavo Dantas Feijó  
Prefeito

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 905-022/2016

Face ao constante nos autos do presente processo, DECLARO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2016 do Pregão Presencial nº 09/2016-SRP do Município de Traipu/AL, celebrada com a empresa GR COMERCIAL – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME – CNPJ 22.241.006/0001-93, que tem como objeto a aquisição de materiais. A presente adesão fundamenta-se no §7º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 786/2013, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Gustavo Dantas Feijó  
Prefeito

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 323-021/2016

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos Srs. Humberto de Campos Lima Filho e Frederico Ferreira Guimarães – CPF sob o nº 042.502.951-41 e 702.142.331-46, respectivamente, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
Prefeito

**EM BRANCO**